

Estimativa de Impacto Orçamentário (Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000)

Órgão responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM  
Objeto: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016 e Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre função de confiança e função especial no tocante às gestantes durante o período de licença maternidade.

NOTA TÉCNICA

*Esta Administração, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, e considerando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece que:*

*O presente projeto de lei complementar visa assegurar que, durante o período de licença maternidade, as servidoras públicas continuem a receber sua remuneração integral, incluídas as gratificações pelo exercício da função de confiança e da função especial.*

*Contudo, ainda que haja previsão contida no inciso I do art. 16 da LRF, ou seja, previsão do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a Lei deva entrar em vigor e nos dois seguintes, no caso em questão não é possível fazer tal análise, uma vez que se trata de evento futuro e incerto.*

*É inviável para esta, ou qualquer outra Administração, prever quantas servidoras podem se tornar gestantes no corrente ano, e nos dois anos subsequentes. E ainda que irresponsavelmente o fizesse, não seria possível mensurar quais dentre elas possuiriam função especial ou função de confiança.*

*Por fim, esclarece-se que esta Administração ainda esbarraria na questão específica dos valores, ou seja, as funções gratificações diferentes, não sendo possível fazer uma média de quanto cada uma receberia.*

Contagem, junho de 2017.



MARILENA CHAVES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão